
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 5.170, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2002

Regulamenta a Lei nº 4.558, de 16 de dezembro de 1974, que institui o Prêmio "JANE DUBOC".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 4.558, de 16 de dezembro de 1974, que instituiu o Prêmio "JANE DUBOC".

D E C R E T A:

Art. 1º O prêmio "JANE DUBOC", instituído pela Lei nº 4.558, de 16 de dezembro de 1974, será conferido aos estudantes de Ensino Fundamental ou Médio da Rede Pública e Particular de Ensino do Estado do Pará que mais se destacarem durante o ano letivo no rendimento escolar e nas competições desportivas que participarem como representantes de seus colégios, obedecidos os seguintes critérios:

I - possuir idade entre 12 e 17 anos e cursar o Ensino Fundamental ou Médio, de acordo com a faixa etária das competições estudantis nacionais;

II - ter participado de competições esportivas como representante de seu colégio;

III - apresentar rendimento escolar comprovado através do histórico escolar ou do último boletim escolar;

IV - ter assiduidade e disciplina;

V - ser indicado, pelo colégio a que pertence, à Secretaria Executiva de Estado de Esporte e Lazer.

Art. 2º Dentre os estudantes indicados pelos colégios, conforme os critérios definidos no artigo anterior, será escolhido um vencedor através de uma comissão composta por cinco servidores estaduais designados pelo Secretário Executivo de Estado de Esporte e Lazer.

Art. 3º A comissão de que trata o artigo anterior resolverá os casos omissos de acordo com o Secretário Executivo de Esporte e Lazer.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 DE FEVEREIRO DE 2002.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE Nº 29.644, DE 27/02/2002